



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de Carmo do Paranaíba / MG – PDP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de Carmo do Paranaíba - PDP, cujos princípios básicos são definidos no capítulo da Política Urbana da Constituição da República e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o “Estatuto da Cidade”.

Parágrafo único. Esta Lei abrange o Município como um todo e regulamenta todas as áreas de desenvolvimento sócio-econômico e físico-territorial do município, trazendo as diretrizes básicas para o ordenamento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 2º - Para os fins desta Lei, conceitua-se “Função Social da Cidade” como a garantia a uma cidade sustentável, proporcionando à população o direito à terra urbana, com moradia adequada, saneamento ambiental e infra-estrutura urbana; o direito ao transporte e aos serviços públicos, visando à melhoria da qualidade de vida, ao bem estar dos moradores e visitantes do município, à segurança, à saúde, ao lazer, ao respeito ao próximo; o direito de vizinhança, em obediência a todas as demais premissas expressas na presente Lei, visando ao ordenamento do desenvolvimento pleno e sustentável das funções sociais e econômicas da cidade, respeitado o meio ambiente natural e construído e o patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, conceitua-se “Desenvolvimento Sustentável como aquele que atende às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades.”

Art. 3º. São Diretrizes estratégicas do Plano Diretor Participativo de Carmo do Paranaíba:

- I – combater a pobreza;
- II – promover a cidadania e a inclusão social.

Art. 4º - As ações de planejamento do Município e as políticas de gestão devem ter como premissas básicas o interesse público, o espírito democrático, o respeito à cidadania e a transparência dos atos administrativos.

§ 1º - O interesse público deve corresponder ao interesse da maioria, considerando que numa sociedade democrática e de direito, coexistem interesses legítimos que eventualmente mostram-se conflitantes.

§ 2º - O respeito à cidadania deve mostrar-se, dentre outras formas, por consultas aos setores ou regiões afetados por decisões administrativas ou obras, pela efetiva participação popular nos vários conselhos municipais e no orçamento participativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei a Planta Multifinalitária e descrições que a acompanham sob a forma de anexos, bem como as seguintes Leis:

- I - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II - Código de Posturas;
- III - Código de Obras;
- IV - Código Tributário.

§ 1º - Todas as leis de que tratam os incisos I a IV do presente artigo, serão adequadas às diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, definidas na presente Lei e deverão ser aprovadas até 31 de dezembro de 2006.

§ 2º. - O perímetro urbano constante desta lei, em seu artigo 8º , §§ 1º e 2º, poderá ser alterado por Lei Municipal.

TÍTULO II DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O Município de Carmo do Paranaíba possui uma área de 1.305,00 km², incluindo a sede e o Distrito de Quintinos.

CAPÍTULO I DO PERÍMETRO URBANO, DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DO DISTRITO DE QUINTINOS

Art. 7º. O perímetro urbano e a área de expansão urbana da sede de Carmo do Paranaíba, bem como a delimitação do Distrito de Quintinos, seguem as seguintes coordenadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

§ 1º. A sede do município começa no P.0, na ponte da Rua Bonfim, no Córrego Taboão, desce abaixo até o ponto nº 01, encontro das águas do Córrego Lava-Pés, deixa o Córrego Lava-Pés e sobe por outro que limita as terras dos sucessores de Adilon Cardoso Teixeira e sucessores de Maria Teodora de Deus (córrego da Mariquinha), até sua nascente, ponto 1 – a, nas proximidades do Curtume Boa Vista, na Rua Januário Gontijo, Bairro Niterói; daí, em linha reta, vai até o ponto nº 02, estrada que dá acesso à Comunidade de Almas, antiga estrada que ligava Carmo do Paranaíba a Patos de Minas, no final da Rua Eugênio da Silva Fonseca, Bairro Alto Niterói; daí, à direita, segue a estrada das Almas, sentido cidade até atingir a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, na torre da subestação da CEMIG ainda no Bairro Alto Niterói; ponto de nº 03 de nossa descrição; deste, segue a estrada rumo ao Córrego Soares, percorrendo uma distância de 1.300,00 metros até a represa, ponto de nº 04, aterro da represa, sobe o córrego acima até a sua cabeceira, próximo ao Bairro Bela Vista, Zona Leste da cidade, chega ao ponto de nº 05; em seguida, segue rumo ao estádio Aprígio Costa Marinho, contornando-o pela sua esquerda ligando a delimitação até os fundos do Campo de Pouso, obedecendo a cerca divisória, até chegar na antiga estrada que ligava a cidade de Carmo do Paranaíba a Belo Horizonte; daí, do canto da cerca, perfaz um prolongamento em linha reta, ultrapassando a estrada antiga, com uma distância de 200,00 metros, determinando o ponto de nº 06; dentro da propriedade do Sr. Tadashi Shimosaka, daí, volvendo à direita, com um rumo de 80°00'00", segue pela propriedade do Sr. Tadashi Shimosaka à de João de Castro e Silva e outros, com um afastamento da Av. Zico da Usina de no mínimo 300,00 metros, paralelamente em uma distância de 3.410,00 metros ao longo da Av. Zico da Usina, Zona Sul da cidade, até atingir a propriedade do Sr. Jairo Barbosa de Paula, nas proximidades do Parque de Exposição Aprígio Furtado de Oliveira, ponto nº 07; daí, à direita com um ângulo 80°00'00" segue em linha reta, atravessando a propriedade do Sr. Jairo Barbosa, cortando a estrada que dá acesso à Comunidade dos Brejos, a propriedade do Sr. Alfeu Gonçalves Moreira, estrada da Serra do Salitre, e terrenos do Sr. Sebastião Souza Barbosa, próximo ao Bairro Morro Grande, Zona Oeste da cidade, indo até a extremidade do Bairro Santa Cruz; percorrendo uma distância de 1.700,00 metros, até o ponto de nº 08; daí, à direita com um rumo de 56°00'00" e uma distância de 580,00 metros chega ao ponto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

09; Zona Norte da cidade, pelos fundos da Capela Santa Cruz; em seguida volvendo novamente à direita com ângulo 96°00'00", desce em linha reta pela esquerda do Cemitério Municipal, vai até o Córrego Taboão; daí, sobre Córrego acima, chegando na ponte que dá travessia ao Cemitério, ponto inicial desta descrição; conforme amarrações e Planta Cadastral de Carmo do Paranaíba – MG.

§ 2º. O perímetro urbano do Distrito de Quintinos começa na rodovia de acesso a Carmo do Paranaíba e Major Porto; daí, segue pela cerca de divisa de Gaspar Augusto Branquinho até a cerca de divisa da propriedade de Pedro Gontijo de Barcelos; daí, à direita, dividindo com a referida propriedade, até a estrada que dá acesso a Arapuá, ainda por cerca de arame, dividindo com o espólio de Aristóteles Atanásio Barcelos, até encontrar a confrontação com o espólio de Orestes Ribeiro; daí contornando o campo de futebol em toda a sua extensão, até a divisa da propriedade de Dário Clemente de Almeida; pela referida divisa, em toda sua extensão, segue até o ponto inicial da descrição.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO URBANO AMBIENTAL

Art. 8º. O território do Município, para fins de Zoneamento Ambiental e diretrizes urbanísticas divide-se em:

I – Área Urbana Consolidada - AUC - onde se localiza a sede hoje existente; compreende as áreas efetivamente utilizadas para fins urbanos, nas quais os recursos naturais, em função da urbanização, foram alterados ou suprimidos, compreendendo as áreas já parceladas e as glebas destinadas ao crescimento urbano, que ainda não foram objeto de parcelamento do solo;

II – Área de Expansão Urbana – AEU - definida como de futura ocupação para fins de parcelamento do solo através de loteamentos para fins residenciais, industriais, comerciais e de serviços, nestes incluídos os empreendimentos turísticos, sendo permitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

o uso para as atividades agrícolas e/ou pastoris, em especial a agricultura familiar e ao agroturismo.

III – Área Especial Agroindustrial – AEAI, - Área Especial para fins Agroindustriais, onde deverão ser localizadas todas as indústrias e agroindústrias causadoras de qualquer tipo de poluição ambiental;

IV – Área Especial de Interesse Social – AEIS – com finalidades próprias para expansão habitacional de interesse social;

V – Áreas de Especial Interesse Turístico – AEIT – com finalidades de desenvolvimento do turismo local aquelas que detêm maior potencial de promoção do crescimento econômico através do desenvolvimento do turismo, caracterizando-se pelo ambiente natural privilegiado e, por serem localizadas em Áreas de Preservação Ambiental, sofrem maiores restrições;

VI – Áreas de Proteção ou Interesse Ambiental – APIA – áreas onde a preservação dos recursos naturais sejam definidas por lei ou que, por motivos específicos, devam ser preservadas, ficando o seu uso restrinido e sujeito à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º- A definição das áreas observou as características da ocupação urbana e as condições paisagísticas, topográficas e fisiográficas que apresentam.

§ 2º. Na medida em que forem sendo instalados os equipamentos correspondentes de infra-estrutura e os parcelamentos de glebas para fins de loteamentos na Área de Expansão Urbana, as áreas beneficiadas serão consideradas automaticamente como urbanas.

TÍTULO III DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DOS EIXOS DETERMINANTES DO PLANO DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 9º. Os eixos determinantes do Plano Diretor Participativo, de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável de Carmo do Paranaíba, são:

- I – Meio Ambiente;
- II – Desenvolvimento Econômico e Social;
- III – Ordenamento Territorial;
- IV – Segurança;
- V – Obras e Desenvolvimento Rural e Urbano;
- VI – Cultura, Lazer e Esporte;
- VII – Educação, Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. Os eixos determinantes foram definidos em votação pelos delegados eleitos no II Fórum do PDP, acontecido no dia 08 de agosto de 2006, conforme registros em ata, listas de presenças, fotografias e outros documentos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS DO PDP

Art. 10. Os objetivos ou metas fixados pelo PDP visam atingir o desenvolvimento social, físico-territorial, econômico e administrativo do Município, de forma contínua e sustentável.

Art. 11. Os objetivos fixados para o desenvolvimento social do Município são:

I – construir uma sociedade mais justa identificando as situações de risco, vulnerabilidade e pobreza do Município; a família é o foco prioritário, núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção do Estado e da própria sociedade;

II - elevar a qualidade de vida, especialmente no que se refere à educação, saúde, habitação, emprego, segurança, cultura, lazer, esporte, acesso e distribuição de serviços e equipamentos públicos, recuperação de espaços públicos e qualidade ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

para o conjunto da população, de forma a reduzir as desigualdades que atingem diferentes camadas populacionais e regiões distintas da cidade;

III - realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

IV- estabelecer mecanismos de participação da comunidade nas tomadas de decisões e na fiscalização da execução de planos e projetos;

V - aperfeiçoar e estimular o exercício pleno da cidadania.

Parágrafo único - As ações destinadas à melhoria da qualidade de vida da população devem contemplá-la, sejam quais forem suas fases ou condições de vida: infância, adolescência, maternidade, população adulta, idosos, portadores de deficiência ou carentes de assistência social.

Art. 12. Os objetivos fixados para o desenvolvimento físico-territorial do Município são:

I - elevar a qualidade do ambiente urbano e resguardar os recursos naturais e o patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e paisagístico;

II - promover o crescimento ordenado da cidade, combinando desenvolvimento e planejamento urbano, buscando equilíbrio econômico e social em suas diversas regiões e conter o crescimento em áreas que, por suas características, resultem não passíveis de urbanização, de forma a evitar a degradação ambiental;

III - disciplinar a ocupação e o uso do solo, compatibilizando-os com o meio ambiente e a infra-estrutura disponível, evitando-se o sub-aproveitamento da capacidade instalada e a criação de demanda extra em local ou serviço sem capacidade de atendimento;

IV - instituir o Zoneamento Urbano Ambiental, o Uso e Ocupação do Solo, contemplando as diretrizes fixadas nesta lei;

V – instituir o parcelamento do solo, de acordo com as novas orientações das legislações federais e suas alterações, buscando legalizar os aglomerados irregulares consolidados, que não estiverem em desacordo com a legislação federal relativa ao meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

ambiente, consoante a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações pertinentes;

VI - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do ambiente natural, cultural, construído e paisagístico;

VII - formular as Leis Complementares necessárias ao implemento do ordenamento constante desta Lei, englobando as Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas, Código de Obras e o Código Tributário.

Parágrafo único - O zoneamento, o parcelamento e o uso e a ocupação do solo serão sempre compatibilizados com as condições ambientais e com a capacidade da infra-estrutura, notadamente a de circulação e sistema viário.

Art. 13. Os objetivos fixados para o desenvolvimento econômico do Município são:

I – criação de dois distritos industriais e incentivos, por meio de infra-estrutura local, bem como por concessão de uso ou alienação facilitada, a instalação de novas indústrias na cidade, de atividades não poluidoras;

II - aumentar a eficiência econômica, de forma a reduzir os custos operacionais dos setores público e privado;

III - estimular a expansão do mercado de trabalho, das atividades econômicas e produtivas;

IV - estimular a geração de emprego e renda incentivando atividades locais como artesanato e coleta seletiva de lixo e sua transformação;

V - criar incentivos fiscais e tributários que estimulem o investimento e a infra-estrutura para a implantação de atividades turísticas e industriais;

VI - estabelecer outras áreas econômicas de atuação, incentivando o turismo, o comércio e a prestação de serviços;

VII - agilizar o processo de arrecadação municipal, aumentando a capacidade de investimento do Município;

VIII - buscar e divulgar oportunidades de investimento no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

IX - propiciar condições à atividade econômica informal de converter-se em atividade empresarial ou empreendedora, dando tratamento diferenciado às micro-empresas e às cooperativas;

X – privatizar ou terceirizar alguns serviços públicos por meio de licitações de concessão, tais como o matadouro, o cemitério, a rodoviária e o transporte escolar e coletivo urbano e rural.

Art. 14. Os objetivos fixados para o desenvolvimento administrativo do Município são:

I - melhorar e facilitar o atendimento ao público pelos órgãos municipais, proporcionando cursos de qualificação para os servidores municipais, e procurando fazer, a cada alteração da legislação federal relativa aos servidores, a atualização das Leis de Planos de Cargos e Vencimentos, bem como dos Estatutos dos Servidores Municipais e do Magistério, realizando concurso público para ingresso de novos servidores, sempre que houver necessidade, evitando a contratação temporária;

II - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a cooperação com outras esferas do poder público e com outras cidades da região;

III - implantar o CONSELHO DA CIDADE, Sistema de Planejamento do Município, que deverá funcionar de forma constante para garantir uma melhoria contínua das atividades e decisões administrativas;

IV - ampliar e agilizar formas de participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão urbana, com parcerias, convênios e terceirização de serviços;

V - incrementar a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos setores diversos da Prefeitura Municipal;

VI - utilizar o plano plurianual e o orçamento anual como instrumentos de implantação de políticas do PDDUIS;

VII - implantar, sempre que necessário, tecnologia mais avançada na sistematização e compatibilização dos dados e informações produzidas pela Administração Municipal, mantendo cadastro e banco de dados atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

CAPÍTULO III **DOS EIXOS DETERMINANTES E DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE** **DESENVOLVIMENTO**

Art. 15 - Os Eixos Determinantes e os objetivos definidos pelo PDP serão especificados, particularizados e implementados por Políticas Setoriais de Desenvolvimento, abrangendo os seguintes aspectos:

- I – Meio Ambiente;
- II – Desenvolvimento Econômico e Social;
- III – Segurança;
- IV – Ordenamento Territorial;
- V – Obras e Desenvolvimento Rural e Urbano;
- VI – Cultura, Lazer e Esporte;
- VII – Educação, Saúde e Ação Social.

Parágrafo único - Visando à implantação das políticas setoriais apresentadas a seguir, o Município deverá valer-se de todos os meios disponíveis, buscando ajuda financeira em esferas superiores de governo, na iniciativa privada e em organismos não governamentais, como também ajuda técnica e tecnológica, principalmente junto às Universidades, às Secretarias Estaduais, a Institutos de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e outros.

SEÇÃO I **DO MEIO AMBIENTE**

Art. 16. À Política Municipal de Meio Ambiente compete seguir, com a participação efetiva da população, o uso racional, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, as seguintes diretrizes:

I – instituir o Código Municipal de Meio Ambiente, com poderes para proteger, conservar e preservar o meio ambiente local, natural, paisagístico, arquitetônico e construído, implantando uma política de fiscalização municipal, com poderes para impedir o licenciamento de atividades poluidoras no território do Município e orientando e adequando as já existentes, à preservação e recuperação de áreas degradadas e evitando a poluição das águas, do solo, do sub-solo e do ar em todo o território;

II – fazer funcionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, com formação paritária entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada, que terá como principais funções elaborar o Código Municipal de Meio Ambiente, garantir sua adequada aplicação e fiscalização por parte dos órgãos responsáveis;

III - exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos, poluidores e de degradação ambiental, dando-se publicidade;

IV - celebrar convênios que permitam ao Município assumir o licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local;

V – instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será financiado por multas pagas pelos poluidores pagadores por infringência à legislação ambiental municipal e por recursos vindos do Ministério do Meio Ambiente e outras fontes;

VI - adequar a ocupação às características do meio físico, buscando preservar os recursos e reservas naturais, controlar e eliminar as situações de risco ambiental, definindo espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através desta lei e da Legislação Ambiental Municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VII - promover campanha de conscientização contra o uso de agrotóxicos e incentivar a cultura orgânica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

VIII - incentivar a realização de seminários permanentes que discutam os impactos ambientais causados pela cultura do café, procurando minimizá-los com a conscientização dos cafeicultores na utilização de técnicas menos poluidoras;

IX – promover campanhas de conscientização pela preservação das águas do Município, rios, cachoeiras, córregos e nascentes;

X - promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a necessidade de proteção, recuperação e uso adequado dos recursos naturais, tais como:

- a) capacitar os professores da rede pública municipal e estadual sobre educação ambiental;
- b) fazer incluir no currículo escolar a educação ambiental;
- c) criar a categoria de produtor de água, incentivando a recuperação, preservação e conservação das águas.

XI - incentivar o levantamento dos ecossistemas e sua respectiva fauna e flora, criando bancos de dados sobre os ecossistemas locais e pesquisando sobre a forma como são praticados os manejos dos recursos naturais;

XII - proteger a fauna e a flora, estimular a regeneração da mata nativa, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, a extinção das espécies ou que submetam animais a qualquer forma de crueldade;

XIII - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético existente na região e fiscalizar as entidades dedicadas às pesquisas e manipulação de material genético que, porventura, se instalarem no Município para esta finalidade;

XIV - criar trilhas turísticas com vistas ao turismo ecológico, evitando a destruição da mata nativa;

XV – criar, no Código de Posturas e na legislação ambiental, orientações aos produtores, das formas ecologicamente corretas de tratamento dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento de suas atividades, dando-lhes prazo para se adequarem à nova realidade de Carmo do Paranaíba;

XVI - incentivar a solução de problemas relativos ao meio ambiente mediante acordos, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades não governamentais ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

XVII - incentivar a desocupação, recuperação e reurbanização de áreas de proteção ambiental degradadas, conforme análise técnica;

XVIII – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a qualidade de vida e o meio ambiente, atribuindo o ônus da despoluição ao agente poluidor, responsabilizando os causadores de danos ao ambiente pela sua recuperação conforme previsto na legislação federal;

XIX - promover a ampliação e a implantação de novos parques, praças e áreas de lazer no ambiente urbano, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da arqueologia, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

XX – controlar a circulação de cargas perigosas no Município;

XXI – promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos e demais corpos d’água componentes da bacia hidrográfica do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, coibindo os desmatamentos indiscriminados, principalmente das matas ciliares;

XXII - incentivar a criação de faixas não edificantes, nas margens dos riachos, córregos, lagoas e rios do Município, além das áreas definidas como de preservação permanente pela legislação federal;

XXIII - viabilizar e coordenar um levantamento geotécnico completo do Município, bem como implantar banco de dados sobre o meio ambiente do seu território;

XXIV - aperfeiçoar o controle de qualidade ambiental e resultados do saneamento básico nas áreas urbanas e de expansão urbana;

XXV - promover o cadastramento e monitoramento das fontes poluidoras, fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos ou caracterizados como nocivos ao meio ambiente e à saúde pública;

XXVI - estabelecer normas e critérios municipais para o uso e manejo dos recursos ambientais;

XXVII- informar a população sobre situações de risco de acidentes e presença de substâncias nocivas ou potencialmente nocivas à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

XXVIII – fiscalizar e controlar as atividades de garimpagem e mineração, especialmente as de beneficiamento, que não poderão, de forma alguma, comprometer a saúde da população e o meio ambiente;

XXIX – controlar a atividade pesqueira, que somente poderá utilizar métodos adequados à pesca amadora em todos os rios e corpos d'água do Município;

XXX - desenvolver constante busca pela melhoria da qualidade das águas, promovendo sua despoluição;

XXXI - manter Plano Municipal de Recursos Hídricos e respectivo Sistema de Gestão, congregando organismos estaduais, municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

- a) a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;
- b) a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;
- c) o saneamento das áreas inundáveis com restrições às edificações;
- d) a manutenção da capacidade de infiltração do solo;
- e) a implantação de programas permanentes de racionalização do uso da água no abastecimento público e industrial e sua irrigação;
- f) a perfuração de poços artesianos nas áreas urbana e rural deverão obedecer os critérios da legislação federal.

XXXII - promover monitoramento municipal da qualidade das águas superficiais do Município, buscando parcerias com órgãos públicos ambientais, iniciativa privada e organizações não governamentais, para maior agilidade no conhecimento e divulgação de resultados, incentivando a utilização de práticas que assegurem a potencialidade produtiva do solo, e a conservação dos recursos hídricos e florestais;

XXXIII – solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da contaminação, degradação e poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam, direta ou indiretamente:

- a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

- b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais e comerciais;
- c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às qualidades do solo, da água, do ar, e das propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente.

XXXIV – implantar o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos municipais, objetivando:

- a) a viabilidade econômica dos serviços de limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos;
- b) a eficiência do gerenciamento;
- c) implantação de um sistema de coleta seletiva municipal;
- d) a adequada destinação final dos resíduos para aterro sanitário licenciado ou alternativa similar;
- e) gestão diferenciada para resíduos classificados como Perigosos (Classe I) como por exemplo os resíduos de serviços de saúde.

§ 1º. Incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando à preservação e à conservação dos recursos ambientais da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantam a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem estar da população atual e futuras gerações.

§ 2º. Fica instituído o Fundo Municipal para a Preservação e Recuperação Ambiental, para onde serão canalizados os recursos provenientes de multas decorrentes de infrações à legislação ambiental do Município de Carmo do Paranaíba, e que serão utilizados na execução de projetos de recuperação e proteção ambiental.

§ 3º. Os atos de outorga pelo Município, de direitos a terceiros, que possam influir na qualidade ou quantidade de águas superficiais ou subterrâneas, ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos.

Subseção I

Das Ações Ambientais Corretivas em Carmo do Paranaíba

Art. 17. Os problemas ambientais detectados em Carmo do Paranaíba durante os trabalhos do Grupo Gestor, bem como da Leitura Comunitária, através do levantamento nos mapas locais, das filipetas utilizadas nas audiências públicas e dos questionários dirigidos aos segmentos da sociedade organizada, deverão receber as seguintes diretrizes:

I – implantar um aterro sanitário juntamente com uma usina de triagem/reciclagem, que serão localizados na saída para a Serra do Salitre, a 4 km da cidade, do lado direito no sentido Serra;

II – orientar e implantar a coleta seletiva de lixo e trazer cursos de artesanato para a reciclagem de papel, garrafas plásticas (pets), latinhas e outros materiais;

III - tratar a Poluição Atmosférica:

a) proveniente da poeira do aeroporto, devendo ser feito um estudo do impacto ambiental e das possibilidades de urbanização, com aplicação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias ou, ainda, a indicação de alteração de local;

b) proveniente de pulverizações das lavouras próximas da cidade, distrito e vilas, devendo ser criada uma área de interesse e preservação ambiental APIA ao redor do perímetro urbano, determinando uma faixa de 100 (cem) metros onde não será permitido o plantio de culturas que necessitem do uso de agrotóxicos para o seu desenvolvimento, observando um prazo máximo de 05 (cinco) anos para ser erradicado, ficando desde já proibido o plantio de novas lavouras nessas áreas em prazo para que os agricultores possam utilizar-se da vida útil das lavouras já plantadas, adequadando-se às novas orientações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

c) provenientes de indústrias que se localizam dentro da cidade e que são poluidoras, tais como as torrefações, marmorarias, serralherias, marcenarias, depósitos de areia, ferros-velhos, beneficiadoras de cereais, curtidoras de couro, cerâmicas e outras assemelhadas, que deverão transferir-se para o distrito industrial, dentro do prazo que lhe for concedido e que será divulgado por decreto do Executivo, após estudo a ser feito pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

d) as máquinas que sugam café do chão (dragão) e soltam a poeira só poderão ser usadas obedecendo uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do perímetro urbano da cidade, do distrito, das vilas e dos povoados.

IV – criar área própria para a disposição de resíduos de construção (entulhos) e elaborar estudos para seu aproveitamento e transformação conforme legislação federal (CONAMA 307/2004);

V – promover o licenciamento das diversas atividades instaladas no município, principalmente dentro do perímetro urbano, por meio de estudos de impactos ambientais e respectivos planos de controles ambientais, de forma a minimizar os impactos socioambientais derivados de suas atividades, enquadrando-os aos parâmetros definidos por lei;

VI – exigir das granjas e aviários medidas para o tratamento dos dejetos, incentivando a implantação de biodigestores, ou outro método;

VII – despoluir os Córregos Lava-Pés, Água Limpa, Taboão e Bebedouro, com a implantação de Estações de Tratamento de Água – ETA, no Distrito de Quintinos, e de Esgotos -ETE na sede e no Distrito de Quintinos, inclusive com interceptores de esgotos no perímetro urbano;

VIII – exigir das operadoras de telefonia celular que requererem licença para instalação de novas torres um estudo prévio de localização, somente permitindo a instalação de antenas transmissoras de sinal de telefonia celular dentro do perímetro urbano da cidade, do distrito, das vilas e povoados, se for comprovadamente a única alternativa que atenda às necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

§ 1º. Os empreendimentos que não se adequarem à nova legislação poderão ter seu estabelecimento fechado, serão denunciados ao Ministério Público, bem como incorrerão em multa estabelecida na legislação ambiental municipal, além de ficarem obrigados a recuperar o meio ambiente degradado e cumprir medidas mitigadoras ou compensatórias.

§ 2º. O Conselho da Cidade deverá requerer dos órgãos competentes um estudo técnico para a adequação de que trata a alínea “b” do inciso III deste artigo, de forma a obter melhores parâmetros, podendo o prazo máximo ser reduzido ou ampliado, por Decreto do Executivo, a pedido tecnicamente fundamentado do Conselho da Cidade, desde que não o seja em prejuízo da saúde da população e do meio ambiente.

§ 3º. A antena de telefonia celular existente no bairro JB deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 4º. Nos casos específicos do inciso V deste artigo, de incompatibilidade entre atividades e localização, ou a ocorrência de impactos ambientais, detectados nos estudos de impactos, estes deverão ter suas atividades paralisadas até a sua regularização.

Subseção I **Das Áreas de Preservação**

Art. 18. São consideradas áreas de preservação permanente – APP, as seguintes fontes, córregos e nascentes: Fonte do Peixe, Fonte da Mandioca, a nascente atrás da casa do Sr. Jovelino (Guanabara), nascente do sítio do Péia, Fonte Banheira, nascente perto do Matadouro (caixa d’água), Córregos Paraíso e Soares, Lagoa Soares, Córrego São Bento, Fonte da Rua Santo Antonio, da Rua Ezequias Caetano, Fonte drenada da Rua Geraldo Braz de Araújo, revitalizando-os e preservando-os.

Art. 19. São consideradas Áreas de Proteção Ambiental – APAs:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

I - a Lagoa Parque da Banheira, devendo ser anexada a área da antena da Rádio Planeta AM ao Parque da Banheira, prolongando a Rua Ezequias Caetano , na altura do portão do barracão da Prefeitura até a Dr. Barcelos, alienando lotes de ambos os lados, mudando o barracão de lugar, e preservando o restante da área;

II – O Parque Municipal - Mata Curumim; a área de propriedade do Sr. Fausto Veloso deverá ser desapropriada e anexada ao Parque Municipal;

III - Fica criado o Parque do Taboão, abrangendo o Bairro Alto até o Centro, próximo da Praça da Igreja Matriz.

Art. 20. O Poder Público deverá incentivar a criação de Reservas Particulares de Proteção Natural – RPPN, e de Parques em áreas de particulares, concedendo redução de tributos municipais, através de lei específica para cada caso, de acordo com o projeto apresentado para a utilização da área.

Parágrafo único. O Poder Público deverá criar um horto florestal, com o plantio de árvores da flora nativa e outras, cujas mudas serão fornecidas para as reservas ecológicas, fazendas, comunidades rurais, residências particulares e terrenos baldios e para a arborização das praças e logradouros públicos.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 21. São Diretrizes para o Desenvolvimento Econômico e Social:

I - criar os Distritos Industriais possibilitando a alienação dos lotes, bem como sua concessão de direito de uso, de acordo com uma comissão de avaliação de investimentos e incentivos fiscais a serem analisados e definidos por lei;

II – incentivar o Turismo Ecológico e o Turismo de Eventos;

III - incentivar as ações comunitárias, dando assistência e estimulando a formação de entidades e Associações de Bairros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

IV - incentivar a criação de ações sociais nos bairros Alto Santa Cruz e Paranaíba;

V - rever e atualizar os Códigos Tributário, de Posturas, de Obras, de Meio Ambiente, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento Urbano Ambiental;

VI – realizar periodicamente o recadastramento sócio econômico e imobiliário;

VII – realizar campanhas de conscientização tributária;

VIII – efetuar, sob pena de responsabilidade do gestor público, punida por renúncia de receita, a cobrança da dívida ativa do Município;

IX – utilizar as ferramentas de indução de desenvolvimento econômico e tributário como:

- a) IPTU progressivo;
- b) outorga onerosa do direito de construir;
- c) direito de superfície;
- d) direito de preempção;
- e) operações urbanas consorciadas;
- f) parcerias público-privadas;

X – tornar uma prática, a partir de 2007, o Orçamento Participativo;

XI – proporcionar aos servidores municipais cursos de qualificação de atendimento ao público;

XII – manter atualizado o Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal;

XIII - atrair novos investimentos para o Município, através de incentivos fiscais com a finalidade de gerar empregos e renda;

XIV – realizar estudos de viabilidade de terceirização de serviços públicos, tais como a privatização, a concessão, a autorização.

Art. 22. São diretrizes para a Geração de Emprego e Renda:

I - incentivar a implantação de atividades que estimulem o turismo e consequentemente o setor de comércio e serviços, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

- a) formar um núcleo de produção e comercialização do artesanato, que poderá evoluir para uma associação ou cooperativa de artesãos com vistas à venda e divulgação dos produtos artesanais dos moradores de Carmo do Paranaíba, do Distrito de Quintinos e das áreas rurais;
- b) elaborar um cadastro de artesãos, classificado por tipo de artesanato;
- c) capacitar os artesãos a respeito de associativismo e cooperativismo para a conscientização do trabalho conjunto, e a unificação do artesanato da sede do município e do Distrito de Quintinos;
- d) capacitar os artesãos sobre o conhecimento da cadeia produtiva do artesanato e aproveitamento das matérias primas existentes na região, como as frutas regionais, o café e outros produtos;
- e) incentivar a participação dos artesãos do Município de Carmo do Paranaíba em feiras fora do Município, para maior divulgação e comercialização de seus produtos;
- f) promover uma feira local de artesanato e de produtos agropecuários que tenha atrativos para consumidores locais e regionais;
- g) incentivar o artesanato local através de linhas de crédito e micro-créditos;
- h) oferecer cursos profissionalizantes para atender à demanda do turismo, tais como cursos de guias turísticos, culinária, panificação, garçons e garçonetes, camareiras, recepcionistas, e outros;

II - incentivar a implantação de novas indústrias no Município, preferindo as menos poluentes, como agroindústria, indústria de alimentos, mecânica de pequeno porte, de artefatos de cimento e madeira, de vestuário, e outras;

III - incentivar a construção civil, estimulando principalmente a implantação de construções horizontais e empreendimentos para os quais o contingente de mão-de-obra local esteja qualificado;

IV - assistir e capacitar os desempregados, buscando uma nova inserção no mercado de trabalho, através de programas de reciclagem profissional desenvolvidos por órgãos públicos ou privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

V - promover a instalação de um balcão de emprego do Sistema Nacional de Emprego – SINE, ou sistema próprio, buscando a colocação ou recolocação de trabalhadores e a manutenção de cadastro municipal de prestadores de serviços para divulgação;

VI - buscar a captação de recursos para programas de capacitação de profissionais e abertura ou incremento de negócios próprios, auxiliando na apresentação e viabilização de projetos de micro-empresários;

VII - promover o atendimento às carências de capacitação e treinamento técnico dos trabalhadores, apoiando as atividades novas e as já instaladas, buscando atrair novos investidores e estimular a permanência das atividades existentes;

VIII - buscar parcerias e cooperação da sociedade para incentivo à criação de oportunidades, através de ações com a colaboração de entidades ou Associações de Bairros e Poder Público, para implantação de projetos de geração de renda e aprendizagem profissional, privilegiando o Programa Nacional do Primeiro Emprego;

IX - apoiar o cooperativismo, buscando dar orientações e suporte às iniciativas comunitárias, e proporcionando às mesmas tratamento tributário diferenciado;

X - promover a pesquisa e a implantação de cursos profissionalizantes voltados às reais necessidades da cidade e da região.

XI – cadastrar e regularizar a situação das empresas instaladas no Município.

Art. 23 - Constituem Diretrizes da Política de Incentivo ao Turismo:

I - criar o Plano de Desenvolvimento Turístico para o Município que deverá prever:

a) a profissionalização do setor e encará-lo como indústria, com grande capacidade de gerar empregos;

b) uma campanha de conscientização dos comerciantes e moradores da cidade, mostrando a necessidade do bom atendimento ao turista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

- c) a implantação de uma sinalização turística e viária dos pontos turísticos, acessos da rodovia e centros regionais, realizando estudos do sistema viário e estacionamento de veículos nos locais de visitação;
- d) a implantação do posto de informações turísticas, com pessoal treinado, prestando informações e divulgando material sobre a cidade;
- e) a limpeza e segurança para os pontos turísticos, com guias turísticos treinados para prestar informações sobre os locais de visitação;
- f) a interação com o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT;
- g) programas e ações de curto, médio e longo prazos para desenvolvimento do setor e incentivo à instalação de empreendimentos turísticos, incentivando o turismo ecológico, a instalação de hotéis e de pousadas rurais;
- h) o Conselho Municipal de Turismo representativo e atuante;
- i) a regulamentação do transporte turístico, devendo este ser bem equipado, com roteiros e trajetos que contemplem pontos turísticos e locais de hospedagem, integrando-se aos passeios, podendo contar com a intermediação de agências operadoras de turismo, incentivando, ainda, a colocação de charretes bem equipadas e um ou mais pontos de charretes em locais estratégicos da parte histórica da cidade, como uma volta ao passado, por estar Carmo do Paranaíba na rota turística do tropeiro;
- j) a divulgação da cidade, buscando parcerias para viabilizar os gastos com publicidade, utilizando-se de:
 - 1. publicação de guia turístico e histórico com informações diversas e curiosidades;
 - 2. envio de *folders* para agências e público específico;
 - 3. publicação de folhetos de formato pequeno para os postos de informações;
 - 4. divulgação de vídeos promocionais nas regiões de origem da demanda;
 - 5. edição de CD-ROM promocional;
 - 6. atualização constante do *site* oficial da cidade na Internet, devendo ser mantido com as mais variadas informações, servindo aos turistas, contribuintes e pesquisadores;
 - 7. criação de uma publicação periódica para divulgação dos atos, projetos e eventos das áreas administrativa, cultural, esportiva, turística, educacional, dentre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

I) quanto à organização e divulgação de eventos:

1. deverá ser elaborado um calendário de eventos anuais fixos e outros esporádicos;
2. deverão ser definidos locais específicos para os eventos de pequeno, médio e grande portes;
3. deverão ser feitos estudos para implantação de área para a realização de eventos, que contenha infra-estrutura com sanitários e palco, e que seja polivalente, dirigida a eventos diversos.

Parágrafo único. Quando os eventos forem de interesse público e realizados em parceria com a Prefeitura Municipal, serão isentos de tributos municipais.

Art. 24. Das Diretrizes para o Comércio, Serviços e Abastecimento;

I - auxiliar o comércio informal a sair da informalidade, criando um local específico para o desempenho de suas atividades, com tratamento tributário diferenciado;

II - incentivar e dispensar tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas e ao cooperativismo;

III - criar um serviço de orientação e esclarecimento a investidores, mostrando as características de mercado no Município e possíveis carências a suprir em ramos específicos de atividades;

IV - promover campanha de conscientização de possíveis empreendedores, visando tornar prática corrente a realização de consulta prévia à Prefeitura antes do início de qualquer atividade comercial;

V - criar centro de capacitação para formação de mão-de-obra especializada para o comércio, serviços e atividades ligadas ao turismo;

VI - estabelecer regulamentação específica e restrições para o comércio ambulante, o comércio eventual e as feiras, a fim de manter-se o estímulo ao comércio estabelecido, não incentivando a concorrência desleal;

VII - estimular, com relação ao comércio eventual de feiras ou demais promoções que buscam a cidade em épocas de temporada, somente as que tiverem caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

cultural ou turístico e de interesse público, e ainda aquelas que não comercializem os mesmos produtos encontrados no comércio estabelecido;

VIII - criar estrutura adequada na administração municipal, a fim de fiscalizar a qualidade e pesos e medidas dos produtos comercializados, além de atuar na organização das atividades de abastecimento;

IX - incentivar a formação de centros de abastecimento de micro e pequenos empresários e varejões para os produtores locais comercializarem seus produtos, incentivando as relações diretas entre produtores e consumidores;

X - regulamentar e ampliar as feiras livres e as feiras de arte e artesanato dos produtores locais;

XI - criar e regulamentar os mercados ou varejões municipais, disciplinando as atividades;

XII – criar um Mercado Municipal para a venda de produtos da agropecuária e artesanato local;

XIII – instituir o Código Sanitário e de Posturas, especialmente no que se refere às atividades comerciais e de prestação de serviços e divulgá-lo amplamente aos comerciantes, industriais e prestadores de serviços e à população, mediante uma cartilha que conterá os principais dispositivos em linguagem clara e acessível, e desenhos que facilitem a compreensão;

XIV - implantar programas de aproveitamento de todas as sobras de comercialização de alimentos, em conjunto com a Secretaria de Ação Social ou entidades privadas, visando à redução de perdas e a sua transformação em fonte de nutrição para os mais necessitados.

SEÇÃO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Subseção I

Das Diretrizes Urbanísticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 25. O Plano Diretor Participativo de Carmo do Paranaíba obedecerá aos objetivos e diretrizes urbanísticas constantes desta Lei e compõe-se, fundamentalmente da seguinte legislação urbanística:

I – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos na Zona Urbana do Município, bem como classifica e regulamenta o uso do solo urbano, especialmente quanto às atividades permitidas e às densidades;

II – Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua habitabilidade, segurança e higiene.;

III – Código de Posturas, que regulamenta as ações dos municípios com vistas ao convívio comunitário e à salubridade e segurança públicas;

§ 1º - Integram o Plano Diretor Físico-Territorial a Planta Multifinalitária e o Geoprocessamento do Município.

§ 2º - O Relatório contendo a sistematização da leitura da realidade do município, bem como o Relatório contendo os objetivos, metas, eixos estratégicos e propostas, o diagnóstico, a formulação de propostas e o prognóstico, que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor, trazem os elementos elucidativos da presente Lei.

Art. 26 - Para que se atinja o objetivo básico do Plano Diretor Participativo de Carmo do Paranaíba, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - assegurar os serviços de infra-estrutura básica como rede de água, esgoto sanitário, drenagem urbana, coleta de lixo, energia elétrica e pavimentação, além dos equipamentos comunitários necessários à população atual e futura da cidade;

II - utilizar ações de expansão, adensamento, consolidação ou renovação urbana conforme as características das diversas partes do território urbano definidas pelo zoneamento territorial do Plano Diretor Participativo;

III - intensificar o uso das regiões bem servidas de infra-estrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

IV - direcionar o crescimento da cidade para áreas centrais, evitando grandes vazios e expansão para áreas sem infra-estrutura;

V - estabelecer uma hierarquia da estrutura viária, de forma a permitir a circulação rápida, segura e eficiente de pessoas e veículos, evitando a subutilização das vias existentes.

VI – criar a guarda municipal com a finalidade de exercer o poder de polícia urbanística, proteger o meio ambiente, e com ele o ser humano, de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana.

VII - fiscalizar e zelar pela ocupação racional e sustentada do território municipal;

VIII - dotar o Município de Carmo do Paranaíba de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano futuro antes que os mesmos aconteçam, e ao mesmo tempo indicar soluções para os problemas atuais.

Subseção II

Das Diretrizes de Urbanismo e Paisagismo

Art. 27. A principal Diretriz de Urbanização e Paisagismo é o *Programa Municipal de Recuperação Ambiental de Cursos d'Água e Fundos de Vale*, que deverá ser efetivado com parceria pública-privada ou como operação urbana consorciada.

§ 1º. O objetivo do PMRA é promover transformações urbanísticas e a progressiva valorização e melhoria da qualidade ambiental de Carmo do Paranaíba, com a implantação de parques lineares contínuos e caminhos verdes a serem incorporados ao Sistema de Áreas Verdes do Município.

§ 2º. Os resultados a serem alcançados com o PMRA são:

- a) ampliação das áreas verdes;
- b) diminuição de enchentes;
- c) ampliação dos espaços de lazer ativo e contemplativo;
- d) atração de empreendimentos residenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

- e) garantia de construção de habitações de interesse social;
- f) integração das áreas de vegetação significativa de interesse paisagístico;
- g) ampliação e articulação dos espaços de uso público destinados ao bem-estar dos pedestres, com restrição à obstrução de passeios com mesas e/ou materiais de construção;
- h) recuperação de áreas degradadas;
- i) melhoria do sistema viário;
- j) integração das unidades de prestação de serviços em geral e equipamentos esportivos e sociais aos parques lineares previstos;
- l) construção de vias de circulação de pedestres e ciclovias;
- m) mobilização da população envolvida em cada projeto quanto às características do seu bairro de moradia;
- n) motivação de programas educacionais visando aos devidos cuidados com o lixo domiciliar, à limpeza dos espaços públicos, ao permanente saneamento dos cursos d'água e à fiscalização desses espaços;
- o) aprimoramento do desenho urbano;
- p) promoção de ações de saneamento ambiental dos cursos d'água;
- q) implantação de sistemas de retenção de águas pluviais;
- r) vedação de uso das galerias de águas pluviais para ligações de esgoto clandestino.

Art. 28. Outras diretrizes de urbanização são:

- I - implantar um viveiro de mudas;
- II – urbanizar e fazer um projeto de paisagismo da área da Igreja Santa Cruz;
- III – manter, arborizar e fazer paisagismo nas praças, jardins e calçadas da cidade;
- IV – fazer um trabalho de contenção e recuperação das áreas em processo de erosão, fazendo uma parceria com a EMATER e o Sindicato Rural no trabalho de conscientização dos produtores rurais;
- V - construção de bolsões nos terrenos ao lado das estradas e curvas de nível para controle de enxurradas nas estradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

VI – urbanizar e ajardinar o trevo de entrada da cidade, fazendo um projeto paisagístico que valorize a cidade e que indique os seus potenciais econômicos (café, turismo, rota do tropeiro, cerâmica e outros artesanatos).

Parágrafo único. O projeto de urbanização e jardinagem deverá ser feito em parceria com os clubes de serviço que utilizam o trevo para seus marcos, bem como pelos produtores de café.

Subseção III

Das Diretrizes de Ordenamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Art. 29. Constituem Diretrizes da Política de Ordenamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I - definir parâmetros diferenciados para o parcelamento, uso e ocupação do solo para o território do Município, assegurando uma relação equilibrada entre áreas construídas, áreas livres e áreas verdes;

II - disciplinar o uso do solo, inclusive em áreas de proteção ambiental, incentivando a implantação de atividades que garantam a sustentabilidade do desenvolvimento e permitam a proteção do meio ambiente;

III - estimular a construção de habitações de interesse social em área a ser definida ou na área urbanizada existente, evitando a ocupação inadequada de áreas de preservação ambiental ou de quaisquer outras áreas públicas;

IV - desenvolver parcerias com a iniciativa privada, visando à implantação de programas de preservação, revitalização e urbanização do solo;

V - promover o cadastramento das áreas e ocupações no Município, visando a sua regularização, titulação e tributação;

VI – realizar a regularização fundiária do Município, titularizando as áreas pertencentes por posse à população de moradores antigos, herdeiros e sucessores de antigos moradores, ou possuidores por outras formas, utilizando o instituto do usucapião



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

em suas diversas modalidades, e, de preferência, o Usucapião Especial de imóvel urbano ou coletivo de que trata a seção V da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou aplicando a concessão de direito real de uso ou a concessão especial de direito de uso para fins de moradia, com fundamento na Medida Provisória nº 2.220/2001.

VII - incentivar propostas urbanísticas e arquitetônicas diferenciadas, de forma a atender camadas sociais distintas;

VIII - criar meios e mecanismos para que a fiscalização seja mais eficiente e abrangente;

IX - elaborar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal, inclusive com a digitalização dos dados e através de geoprocessamento e/ou aerofotogrametria;

X - realizar estudos sistemáticos para avaliar o processo de valorização imobiliária, visando a manter sempre atualizados os valores venais dos imóveis do Município;

XI - promover uma campanha de divulgação e conscientização da população quanto à importância das construções estarem de acordo com as normas de Obras e Meio Ambiente e de Uso e Ocupação do Solo;

XII - estabelecer novo zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, que indiquem:

- a) definição de zoneamento com parâmetros diferenciados para o parcelamento, uso e ocupação do solo;
- b) definição de áreas de preservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico, e mecanismos de incentivo à recuperação e conservação desse patrimônio;
- c) definição de áreas que não devem ser urbanizadas e áreas que serão objeto de programas de revitalização, regularização e urbanização específica, por interesse público;
- d) definição de corredores adensáveis em função de condições de infra-estrutura e sistema viário capazes de suportar acréscimo de área construída, mediante a utilização do instituto da outorga onerosa do direito de construir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

- e) o condicionamento da ocupação do solo, através de índices de controle urbanístico das edificações, inclusive quanto a limites de taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, gabarito e limites de impermeabilização do solo;
- f) o controle da distribuição e implantação das atividades na cidade, de maneira a garantir a ocupação de acordo com a capacidade de infra-estrutura instalada e do sistema viário, sem criar sobrecarga e não permitindo ociosidade do mesmo, reduzindo custos;
- g) incentivo ao desenvolvimento das atividades comerciais e turísticas em áreas e localizações apropriadas, de forma a evitar-se conflito entre os usos;
- h) instituição de mecanismos e regras urbanísticas para estimular o adensamento em áreas com infra-estrutura ociosa, e outros como a outorga onerosa do direito de construir, consubstanciado na venda ou permuta de potencial construtivo;
- i) quanto à regularização de obras clandestinas, proceder:
 - 1. exigência de apresentação de laudo técnico atestando as condições da edificação;
 - 2. anistia que vigorará por um prazo máximo de 6 meses, para a regularização de obras em desacordo, dentro de critérios específicos definidos por lei;
 - 3. exigência, finda a anistia, de conformidade com a lei para regularização de obras ou acréscimos;
 - 4. estudos específicos para edificações de interesse social;
 - 5. previsão, na anistia de que trata o item 2, de descontos nas taxas municipais incidentes, como incentivo à regularização;
- j) garantia à predominância do padrão "horizontal" de ocupação, explorando esse diferencial da cidade;
- l) estímulo à implantação de edificações verticais com máximo de três pavimentos:
 - 1. que promova estudos que garantam ventilação adequada e a realização de obras de saneamento básico no próprio empreendimento;
 - 2. que promova estudos de viabilidade econômica incentivando e atraindo investidores da própria cidade e a utilização da mão-de-obra local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

3. com exigências para identificação de interferências, controle e mitigação do impacto urbano da implantação de grandes empreendimentos.

m) Incentivar a criação de faixas não edificantes na margem dos rios, córregos, nascentes e lagoas do Município.

Art. 30. Fica prevista a criação de uma Área Especial de Interesse Social – AEIS, nas proximidades do perímetro urbano para que a cidade possa crescer com áreas preservadas dentro da cidade.

Art. 31. Ficam criados dois distritos industriais, sendo um na saída para a BR 354, do início até o Bairro Bela Vista, dos dois lados da rodovia, e o outro no Bairro Alto Niterói, na saída para a localidade de Almas, do lado esquerdo, de frente à distribuidora da CEMIG.

§ 1º. O Executivo Municipal deverá encaminhar projeto de lei à Câmara para regulamentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, as delimitações dos dois distritos industriais e demais aspectos a eles concernentes, como a infra-estrutura, a forma de aquisição dos lotes e os incentivos a serem oferecidos.

§ 2º. Fica vedado qualquer licenciamento para fins residenciais nas áreas destinadas aos Distritos Industriais.

Subseção IV

Das Diretrizes para a Política de Habitação e Regularização Fundiária

Art. 32. Constituem Diretrizes da Política de Habitação e Regularização Fundiária:

I - buscar e promover soluções diversificadas para a oferta de moradia, objetivando o atendimento dos diversos segmentos da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

II - realizar gestões para a garantia de recursos financeiros para investimento em habitações de interesse social, captando-os em fontes privadas ou governamentais, concentrando a ação do Estado para projetos de grande porte e a ação municipal em projetos de pequeno porte, como condomínios horizontais;

III - legalizar e urbanizar, quando possível e conveniente, núcleos de assentamentos populares, para reordenamento físico de áreas ocupadas de forma inadequada ou irregular;

IV - priorizar o acesso à moradia para a população de baixa renda, especialmente aquela hoje situada em áreas de preservação ambiental ou em habitações precárias;

V - promover, apoiar e orientar formas alternativas para obtenção de moradias, seja pela aquisição, locação, autoconstrução, associação ou cooperação entre os futuros moradores;

VI - estimular a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na produção e recuperação de habitações de interesse social, utilizando-se dos instrumentos de parcelamento, conjuntos habitacionais, condomínios agrupados horizontalmente e edificações de interesse social;

VII - identificar no zoneamento áreas para implantação de habitações de interesse social;

VIII - promover a regularização fundiária através dos instrumentos aplicáveis de acordo com o Estatuto da Cidade e com o Código Civil Brasileiro, principalmente o Usucapião Especial de Imóvel Urbano e o Usucapião Coletivo.

§ 1º. Os autores das ações de usucapião especial de imóvel urbano e de usucapião coletivo de que trata o *caput* deste artigo terão os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis, em conformidade com o § 2º do artigo 12 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 2º. O Poder Executivo expedirá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, Decreto regulamentando a forma de requerimento e a documentação necessária para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

que a população interessada se habilite a ingressar em juízo para a regularização de seus imóveis.

Subseção V Do Sistema Viário e de Transportes

Art. 33 - Constituem Diretrizes da Política de Sistema Viário e de Transportes:

I - garantir a adequada utilização do sistema viário, buscando maior segurança, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos;

II - priorizar investimentos em sistema viário, principalmente em pavimentação, drenagem, sinalização, equipamentos e tratamento paisagístico, como forma de incentivo à ocupação, atração de investimentos e valorização imobiliária;

III - implementar programas para execução de guias, sarjetas e pavimentação, priorizando os deslocamentos longitudinais no Município e os acessos ao trevo da rodovia;

IV - buscar alternativas tecnológicas mais econômicas para urbanização e recuperação de vias, incentivando modalidades diversas de investimento, como a Contribuição de Melhoria, o Plano Comunitário de Melhoramentos, Operações Urbanas Consorciadas;

V - promover estudo completo de tráfego e da oferta de áreas para estacionamento de usuários e áreas de carga e descarga nas áreas comerciais ou de uso misto, estimulando a oferta desses espaços na legislação de uso e ocupação do solo;

VI - priorizar o estabelecimento de programas e projetos destinados a dar proteção à circulação de pedestres, ciclistas e grupos específicos como idosos, deficientes físicos e crianças, implantando política de educação para segurança no trânsito;

VII – utilizar a iniciativa privada através de concessões ou permissões regulamentadas, assegurando qualidade, continuidade e economia ao serviço prestado, na medida em que aumente a demanda por transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

VIII – garantir transporte para os deslocamentos de produtores e moradores da zona rural, especialmente aos portadores de necessidades especiais e aos idosos;

IX - elaborar estudos para o Sistema Viário Municipal, com hierarquização das vias;

X- promover o cadastramento completo das vias, formulando critérios para nomenclatura dos logradouros e numeração oficial de imóveis, eliminando duplicações;

XI - elaborar estudos para sinalização viária, emplacamento com denominação das vias, procurando, preferencialmente, dar nomes às ruas e logradouros públicos que sejam indicativas das origens do Município, sua história e cultura;

XII - exigir estudos de impacto de implantação aos empreendimentos geradores de tráfego e estabelecer diretrizes para viabilizar as obras necessárias à mitigação desse impacto pelo próprio empreendedor;

XIII – promover a sinalização vertical e horizontal para controle do tráfego e instituição de zona azul para dar início a uma educação no trânsito;

XIV – incentivar a educação para o trânsito nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio;

XV – ampliar a Rua Lenheiros e ligar os Bairros JB e Niterói, retirando, assim, o trânsito pesado do centro da cidade (anel viário – Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves);

XVI – manter as estradas vicinais do município sinalizadas, principalmente nas curvas, pontes e córregos.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES PARA A SEGURANÇA

Art. 34. Constituem Diretrizes da Política de Segurança:

I - aproximar os agentes de segurança dos cidadãos e da comunidade de cada bairro, promovendo a cooperação e confiança mútuas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

II - promover campanhas para combate ao uso de drogas, criar uma instituição dos narcóticos anônimos, promover campanhas de desarmamento da população e de educação no trânsito, dentre outras;

III - promover o aumento do número de postos policiais militares, fixando os agentes em locais conhecidos pela população, inclusive em Quintínios;

IV - incentivar e colaborar com a implantação de postos de policiamento comunitário;

V - buscar a redução do tempo de atendimento aos chamados de ocorrências, melhorando o sistema de comunicação;

VI - criar, através de lei complementar, a Lei Orgânica da Guarda Municipal, buscando dar treinamento adequado e equipá-la para o bom desempenho de suas funções e destinando parte do efetivo à:

- a) fiscalização ambiental;
- b) segurança dos pontos turísticos e monumentos, onde os guardas, inclusive, dêem informações sobre os locais;

VII - promover a efetiva participação popular no Conselho Municipal de Segurança;

VIII - promover gestões junto ao Governo do Estado para reforço do efetivo policial bem como de equipamentos na cidade, principalmente em época de feriados prolongados e férias escolares;

IX - instituir, planejar e promover a implantação de Sistema de Defesa Civil, criando uma Comissão Municipal de Defesa Civil e garantir sua atuação integrada a nível regional para atuação em casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

Subseção Única

Das Diretrizes do Exercício da Cidadania

Art. 35 - Constituem Diretrizes da Política de Aperfeiçoamento do Exercício da Cidadania:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

I – incentivar a regulamentação de canais de diálogo entre o Legislativo e Executivo municipal e o Poder Judiciário e o Ministério Público e a sociedade civil, no intuito de promover a melhoria da gestão urbana e do atendimento aos cidadãos;

II - promover campanhas de mobilização para o fortalecimento do sentimento cívico e apego dos cidadãos pela cidade e preparar os excluídos para o exercício da cidadania;

III - facilitar e estimular a criação de entidades representativas da comunidade, buscando viabilizar parcerias em várias áreas de atuação do Poder Público;

IV - estimular a criação e fortalecer os Conselhos e Associações para que estas encaminhem soluções locais para os problemas da comunidade;

V - incentivar a participação da sociedade organizada nos trabalhos de melhoria e recuperação urbana, trabalhos sociais e comunitários, organizando meios dessas entidades receberem recursos e gerenciarem a prestação de alguns serviços urbanos na sua região;

VI - envolver a comunidade local em obras ou questões do interesse coletivo que envolvam a sua região, capacitando os jovens em diversos temas e áreas;

VII - incentivar a valorização do trabalho voluntário para os mais diversos segmentos, promovendo a participação da comunidade, formando um cadastro com as pessoas interessadas e encaminhando-as, de acordo com a sua área de opção, às entidades ou setores do serviço público;

VIII - buscar a participação efetiva e maior representatividade dos Conselhos Municipais na tomada de decisões e promover a criação dos Conselhos que, eventualmente, ainda não estejam constituídos;

IX - promover um evento itinerante que percorra regiões periféricas da cidade, levando serviços básicos e atendimento da Prefeitura e empresas concessionárias de serviços públicos, lazer, esporte, saúde e campanhas educativas, com apoio e participação de entidades e clubes de serviços, aproximando os serviços da comunidade e promovendo a busca de soluções para os problemas locais;

X - realizar oficinas e cursos de elaboração e gestão de projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

XI – capacitar pessoas para o cooperativismo, associativismo, políticas públicas, cidadania e organização comunitária;

XII – realizar pesquisas para o resgate da história de Carmo do Paranaíba;

XIII - implementar as ações para a instituição da Agenda 21 Local;

XIV - voltar a ter urnas nas comunidades rurais para que possam exercer seus direitos de voto.

SEÇÃO V

DAS OBRAS E DO DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

Art. 36. Constituem Diretrizes de Obras e de Desenvolvimento Rural e Urbano:

I - promover a gestão integrada da infra-estrutura e dos serviços públicos, coordenando as ações dos concessionários de serviços;

II - evitar o esgotamento da capacidade de infra-estrutura instalada sem antes prover a complementação adequada à demanda;

III - manter limpos e desassoreados os cursos d'água, valas, canais e galerias do sistema de drenagem urbana, principalmente com a proximidade do período de chuvas;

IV – promover programas que visem a regularização do escoamento superficial de águas pluviais, integrados num Plano Municipal de Macrodrenagem;

V - assegurar a varrição, coleta, tratamento, aproveitamento econômico e disposição final dos resíduos sólidos, incentivando a participação e auxílio da população para manutenção da limpeza;

VI - devolver aos agentes causadores o ônus pela recuperação de áreas degradadas, bem como da remoção e limpeza de vias públicas utilizadas para deposição de lixo ou entulho;

VII - promover gestões junto à CONCESSIONÁRIA, a fim de assegurar um abastecimento de água para consumo capaz de atender à demanda gerada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

VIII - priorizar e implantar programas e ações voltados à redução da perda e desperdício de água e energia elétrica;

IX - promover gestões buscando a ampliação do sistema de coleta de lixo e construção de estações de tratamento de esgoto, e estimular, em regiões não servidas por rede, a implantação de processos domésticos de tratamento;

X - promover uma campanha para identificação de ligações clandestinas de esgoto, a fim de desligá-las, dando ênfase à conscientização da população nos locais que não possuem rede coletora, mostrando que o tratamento residencial de efluentes é primordial para a saúde pública;

XI - assegurar o abastecimento de energia elétrica em condições técnicas adequadas, de modo a atender a demanda;

XII - ampliar o serviço e assegurar iluminação pública adequada nas vias e logradouros, promovendo a participação em programas de expansão;

XIII - assegurar aos munícipes, da zona urbana e rural, o acesso aos meios de comunicação, com o objetivo de democratizar o alcance às informações;

XIV - ampliar o número de equipamentos na zona urbana e rural e promover campanhas de conservação para telefones públicos e comunitários;

XV - desenvolver campanhas educativas para a manutenção dos equipamentos públicos;

XVI – manter a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informada das modificações nos endereços e instituição de novos bairros ou conjuntos habitacionais e do novo zoneamento urbano ambiental a ser instituído para facilitar a entrega de correspondências;

XVII – instituir parcerias com a iniciativa privada para ampliação do número de equipamentos como lixeiras, coberturas para pontos de parada de transporte coletivo, emplacamento de vias, dentre outros, padronizados pela Prefeitura Municipal.

Subseção I

Das Diretrizes para o Fornecimento de Equipamentos e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 37. São Diretrizes para o Fornecimento de Equipamentos e Serviços Públicos:

I – implantar na sede do município, no Distrito de Quintinos e nas comunidades rurais, o sistema de coleta de lixo com a colocação de caçambas, devendo a população ensacar os lixos que serão recolhidos por caminhões apropriados para esta finalidade;

II – instalar uma estação de tratamento de esgotos – ETE , na sede e outra no Distrito de Quintinos, recuperando e tratando os Córregos Lava-pés, Bebedouro e Água Limpa, até 2009, ligar os esgotos e fiscalizar sua correta utilização, evitando ligações clandestinas;

III – solucionar o problema de assoreamento da rede de drenagem (processo de depósito de sedimentos carregados pelas águas das chuvas) que fica localizado na Rua Lenheiros;

IV – solucionar o problema de erosão de terrenos sem cobertura vegetal;

V - fiscalizar reservatórios e drenagem;

VI – canalizar os Córregos Taboão e Guanabara e sanejar os córregos Lava-pés e Guanabara;

VII - criar um comitê de micro-bacia;

VIII – implantar sistema de tratamento de água para o Distrito de Quintinos;

IX - criar uma faixa de domínio de 10,00 metros, no mínimo, de distância das estradas vicinais.

Subseção II

Das Diretrizes para o Setor Agropecuário e Zonas Rurais

Art. 38 - Constituem diretrizes da Política para o Setor Agropecuário:

I - incentivar o desenvolvimento de culturas agrícolas e criações de animais que se adaptem bem à região, com controle técnico adequado;

II - incentivar as criações e culturas em pequenas propriedades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

III - combater a condição atual da agricultura no Município, apresentando baixa produtividade devido à falta de insumos e implementos agrícolas;

IV - apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, viabilizando as ações contidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e subvencionar as associações rurais que estiverem regularizadas;

V - capacitar os produtores de animais de pequeno porte no manejo, comercialização e industrialização dos produtos decorrentes das pequenas criações;

VI - fomentar a comercialização e armazenamento dos produtos e subprodutos das criações de ovinos, caprinos, aves e pescados;

VII - promover a proteção à produção agrícola familiar, incentivando hortas comunitárias;

VIII - incentivar a produção de hortifrutigranjeiros no Município, utilizando técnicas como a hidroponia e a cultura orgânica como forma de melhoria das produções de pequeno porte;

IX – incentivar a prática da apicultura na região, haja vista o seu potencial produtivo, e a transformação em sub-produtos do mel.

X - incentivar o desenvolvimento da aquicultura, devido à grande quantidade de água de boa qualidade e condições climáticas adequadas, através de projetos de criação de espécies de peixes nativos, espécies exóticas e ornamentais de água doce;

XI – apoiar os pequenos e médios agricultores, proporcionando aos mesmos cursos de capacitação e centro de pesquisas em parceria ou convênio com órgãos como a EMBRAPA, EMATER, IEF, IGA, ONGs e com os Governos Estadual e Federal.

Art. 39. São diretrizes para a melhoria das condições de vida dos cidadãos, moradores do Distrito de Quintinos e das comunidades rurais, proporcionando-lhes qualidade de vida, inclusão social e geração de renda:

I – proporcionar oportunidades de estudo profissionalizante para evitar a saída dos jovens do Município de Carmo do Paranaíba;

II – melhorar as estradas rurais, com encascalhamento, consertos ou construção de mata-burros e bolsões para conter enxurradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

III – melhorar o transporte escolar para todas as comunidades rurais, bem com instalar guaritas nos locais de parada, para a proteção dos estudantes;

IV – criar um programa institucional de reforma de moradias e de habitação rural;

V – reformar as escolas rurais e melhorar os equipamentos escolares;

VI – procurar ampliar a assistência dos PSF em todas as comunidades rurais, com serviços médicos, odontológicos e psicológicos;

VII – proporcionar atendimento médico e odontológico itinerante;

VIII – suprir o distrito de Quintinos e as comunidades rurais com praças, áreas de lazer e esporte, dotados de bancos, iluminação e lixeiras;

IX – incentivar a produção de artesanato local, bem como as artes, cultura e folclore, proporcionando a geração de emprego e renda, principalmente para a mão de obra de mulheres e adolescentes;

X – melhorar o policiamento na zona rural e em Quintinos, inclusive com policiais residentes no local;

XI – solicitar da CTBC a instalação dos telefones públicos na Serra dos Barcelos, na Serra do Barreiro, no Cuscuzeiro (na Pamonharia), em Quintinos no Bairro João Paulo e em frente ao Bar do Pelé, em Pimentas, Comunidade Jardim e Água Limpa.

XII – construir centros e salões comunitários;

XIII - incentivar a instalação de uma fábrica de queijos comunitária;

XIV – incentivar a instalação de alambique comunitário;

XV – proporcionar ajuda aos pequenos agricultores com trator e implementos agrícolas;

XVI – complementar o Programa Luz para Todos;

XVII – ampliar a rede de água na rua João Paulo, em Quintinos;

XVIII - construir quebra-molas ou redutor de velocidade em Quintinos;

XIX – reformar a Mini Prefeitura da vila;

XX – complementar o asfalto de Carmo do Paranaíba a Quintinos e de Carmo do Paranaíba a Major Porto;

XXI – solicitar a ampliação dos serviços prestados pelo Correio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

XXII – instalar um pequeno hospital em Quintinos;

XXIII - proporcionar transporte para universitários;

XXIV – melhorar a distribuição de água em Pimentas e outras comunidades;

XXV – trocar os transformadores de energia para mais potentes, nas comunidades rurais de Pimentas, Água Limpa, Mata do Salgado e extensão de rede em Pimentas.

XXVI – colocar manilhas e mata burros entre Pimentas e Sossego;

XXVII – incentivar hortas comunitárias;

XXVIII – realizar a manutenção do cemitério em Pimentas com a colocação de um servidor municipal;

XXIX – construir banheiro público nas comunidades e kit de banheiro para população carente.

XXX – solicitar à CTBC ou demais operadoras, a colocação de antena para telefonia fixa ou de celular nas localidades ainda não servidas deste meio de comunicação;

XXXI – incentivar a instalação de armazém para pequenos agricultores;

XXXII – incentivar a instalação de farmácia veterinária para primeiros socorros;

XXXIII - fazer as delimitações das áreas geográficas das comunidades rurais;

XXXIV – implantar poços artesianos nas comunidades rurais de Matinha e Campinhos;

XXXV – construir terreiros de café;

XXXVI – incentivar a formação de pastagens e para melhoria do rebanho;

XXXVII – construir tanques comunitários;

XXXVIII – instituir uma feira para comercialização dos produtos rurais em Carmo do Paranaíba e em Quintinos;

XXXIX – despoluir o Córrego Bravinhos;

XL – legalizar as áreas das Associações e realizar a regularização fundiária, onde couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

- XLI - construir ponte sobre o Córrego Campo do Meio em Almas;
- XLII - melhorar e fiscalizar a distribuição de água nas comunidades rurais e distrito de Quintinos.

SEÇÃO VI DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER

Art. 40. São Diretrizes da Política de Cultura, Esporte e Lazer “a difusão da cultura, do esporte e dos hábitos de lazer para o fortalecimento da cidadania e da melhoria da qualidade de vida.

Subseção I

Das Diretrizes para a Cultura e Patrimônio Histórico

Art. 41. Constituem Diretrizes da Política de Cultura e do Patrimônio Histórico:

I - criar e regulamentar o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;

II - elaborar Lei Municipal de Incentivo à Cultura buscando investimentos de empresas privadas, instituições ou órgãos governamentais como patrocinadores dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, visando fomentar a criação artística e cultural, bem como a preservação e restauração do patrimônio histórico;

III - Incentivar e dar suporte para que as festas e tradições sejam mantidas, fazendo parcerias com todos segmentos religiosos, associações comunitárias urbanas e rurais para a promoção de eventos;

IV - criar um Teatro Municipal com sala para cinema, incentivando a formação de grupos teatrais e de dança, para apresentações culturais e lazer;

V - garantir apoio às artes cênicas, música, dança, artes plásticas e fotografia, com as oficinas culturais, mostras, projetos e eventos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

VI - reativar a Casa da Cultura e criar o Museu para o resgate da história da população e da cidade de Carmo do Paranaíba em seus aspectos culturais, históricos e sociais, para exposição de registro local, exposição de fotos, artesanato local, valorizando a população carmense, de Quintinos e das comunidades rurais;

VII - continuar desenvolvendo o plano de inventário sobre o Centro Histórico de Carmo do Paranaíba;

XIII - promover a proteção ao patrimônio histórico, usando o tombamento de igrejas, casarões antigos, preservando o passado da cidade, a desapropriação e outros instrumentos urbanísticos, como a permuta ou venda de potencial construtivo e instrumentos fiscais, como descontos ou isenção de tributos, como forma de incentivo financeiro ao proprietário, para que este proceda à restauração e faça a manutenção da edificação;

IX - capacitar profissionais para entender o processo de tombamento e trabalharem em prol da manutenção das casas, igrejas, praças, monumentos, para que não sejam modificadas em sua arquitetura;

X - restaurar a Capela Santa Cruz e o Cruzeiro;

XI - atualizar e aumentar o acervo da biblioteca pública;

XII - continuar o projeto Pró-Arte, aprimorando nos ensinos de música, dança, artesanato, escultura, pintura, bordado, tear, culinária, canto, teatro, etc. voltado à recuperação de meninos e jovens de rua;

XIII – apoiar a criação de uma ONG - Organização Não Governamental, com o apoio de entidades financeiras, clubes de serviço existentes no Município - Lions, Rotary Clube, Maçonaria, BPW, do comércio e dos produtores locais (em especial os cafeicultores) e pessoas da sociedade civil, para que a escola de arte possa receber subsídios e recursos de terceiros, doações, etc;

XIV – conseguir local para aulas de dança para todas as idades, proporcionando lazer e terapia ocupacional;

XV - incentivar a criação de associações, sindicatos e cooperativas de artesãos e artistas de todas as áreas;

XVI - formar guias turísticos, incentivando o turismo local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

XVII - valorizar o Município diante do Circuito Tropeiros de Minas, incentivando a instalação de hotéis e pousadas rurais, restaurantes típicos, incentivando projetos nessa área que possam gerar mão de obra direta e indireta;

XVIII - promover a limpeza da poluição visual do Centro Histórico, padronizando-se a comunicação visual e os letreiros dos comércios instalados;

XIX - utilizar os espaços públicos para manifestações artísticas e culturais amadoras;

XX - promover o incentivo aos projetos de oficinas culturais, tanto as municipais quanto as estaduais em convênio;

XXI - quanto ao artesanato:

- a) incentivar e valorizar a atividade dos artesãos, organizando oficinas ou locais para o aprendizado;
- b) organizar feiras de artesanato, utilizando barracas desmontáveis ou através da construção de local específico para abrigar as feiras.

Subseção II

Das Diretrizes para o Esporte e Lazer

Art. 42 - Constituem Diretrizes da Política de Esporte, Lazer e Recreação:

I - apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, ao esporte, à recreação e lazer como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão;

II - promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo esportivo, da recreação e lazer, buscando diminuir o déficit de equipamentos esportivos com a construção de núcleos esportivos com quadras, campos, piscinas e salões;

III - promover programas destinados à iniciação esportiva, esporte social e lazer para a terceira idade e portadores de deficiência dentre outros;

IV - estruturar o órgão municipal que trata do esporte, quanto à parte funcional, material esportivo, transportes e departamento de marketing esportivo, visando buscar parcerias para o Poder Público e assessorar entidades e clubes nessa mesma função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

V - implantar o Conselho Municipal de Esportes, com representantes de clubes, entidades e modalidades, para que, dentre outras funções, seja responsável pela organização de um calendário esportivo anual, analise e fiscalize projetos de clubes, atletas, entidades ou eventos em busca de patrocínio e opine sobre parcerias e convênios do Poder Público;

VI - implantar o Fundo Municipal de Esportes, com a finalidade de captar recursos destinados ao fomento da prática esportiva;

VII - instituir Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, concedendo benefícios ou descontos em tributos municipais a empresas que patrocinem eventos ou atletas que obtiverem aprovação de seus projetos pelo Conselho Municipal de Esportes;

VIII - viabilizar a complementação do ginásio poliesportivo, dotando-o de infraestrutura com quadra de basquete e peteca e quadras no Distrito de Quintinos e nas comunidades rurais, dotadas de infraestrutura de banheiros, vestiários e iluminação, buscando dar condições à prática esportiva, tanto aos atletas de competição como à população em geral;

IX - estruturar os esportes de competição, com formação de comissão técnica específica para cada modalidade;

X - investir e divulgar os esportes radicais, como construção de pista de skate, motocross e ciclismo, organização de eventos e modalidades ligadas ao ecoturismo, como trilhas e canoagem;

XI - elaborar o Calendário Municipal de Eventos Esportivos, incentivando a prática de esportes e competições entre os municípios circunvizinhos;

XII - incentivar a criação de ligas amadoras de modalidades esportivas específicas, deixando para a Prefeitura a organização de campeonatos das categorias de base;

XIII – implantar área de lazer com ciclovias, fazendo um projeto de urbanismo para as praças da cidade;

XIV – investir na construção de campos de futebol na área urbana e comunidades rurais, bem como a conservação dos gramados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

XV – implantar o Centro de Recreação de Esporte e Lazer em parceria com a Associação Atlética do Banco do Brasil.

SEÇÃO VII DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DA AÇÃO SOCIAL Subseção I

Das Diretrizes da Política de Educação

Art. 43 - Constituem Diretrizes da Política de Educação:

I – Seguir as orientações de todos os objetivos estabelecidos pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

II – ter a educação como direito de todos, proporcionando, indistintamente, condições para o acesso e a permanência na escola, objetivando freqüência às aulas de todas as crianças em idade escolar;

III - ter a educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País;

IV - reduzir as desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública;

V - democratizar a gestão no ensino público nos estabelecimentos oficiais;

VI - promover a valorização dos profissionais do ensino, visando à melhoria de padrão de qualidade, garantido na forma da lei;

VII - promover o incentivo à educação, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

VIII - buscar, continuamente, uma melhor qualidade de ensino, assegurando ao aluno liberdade de pensamento e pluralismo de idéias, seguindo os princípios da descentralização, autonomia, gestão democrática, qualidade de ensino, eqüidade e comunidade participativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

IX - incentivar uma maior participação da comunidade nas escolas, estimulando os pais e as organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude, e regulamentando as atribuições do Conselho Municipal de Educação, que deve ser atuante e representativo;

X - ampliar a rede física seguindo rigorosos estudos de demanda, buscando dar atendimento nos locais de origem, evitando a necessidade de utilização de transporte para os alunos do ensino fundamental;

XI – incentivar a alfabetização de jovens e adultos para erradicação do analfabetismo;

XII - diminuir a evasão e a repetência escolar;

XIII - promover a adequação completa dos prédios escolares;

XIV - atender a demanda da zona de expansão urbana e da zona rural, inclusive quanto ao transporte escolar;

XV - implantar programas de ensino profissionalizante, buscando convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, dentre outras instituições;

XVI - implantar projetos específicos de educação ambiental, programa de iniciação escolar para o turismo, bem como projetos de história e geografia local, dentre outros, procurando incentivar a formação de guias turísticos entre os alunos adolescentes;

XVII - regulamentar a oferta de bolsas de estudo, observada a Lei de Diretrizes e Bases - LDB, utilizando esse grupo de estudantes em trabalhos para a coletividade, em contrapartida ao benefício recebido;

XVIII – incluir noções de empreendedorismo no currículo escolar;

XIX – criar biblioteca itinerante para atender a zona rural e bairros periféricos;

XX – incentivar a expansão do ensino supletivo ao ensino médio.

§ 1º A iniciativa privada tem liberdade para trazer para o Município de Carmo do Paranaíba cursos e escolas diversas, atendidas as normas gerais da educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

nacional, e submetendo seus projetos à autorização e avaliação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. As escolas e cursos particulares que se instalarem no Município e reservarem, para alunos carentes locais, o percentual de 5% de vagas a título de bolsa de estudos, terão incentivos fiscais a serem definidos no Código Tributário Municipal.

Subseção II

Das Diretrizes para a Saúde

Art. 44 - Constituem Diretrizes da Política Municipal de Saúde:

I – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, a ser prestado gratuitamente à população, fazendo cumprir as prescrições legais federais, estaduais e municipais em vigor, de acordo com os seguintes princípios:

- a) acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b) acesso a todas as informações de interesse da saúde;
- c) participação popular, através do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde, na elaboração de política de saúde local, definindo estratégias de implementação e controle das ações de saúde pública;
- d) atendimento humanizado e de boa qualidade;
- e) implementação de programas que visem à redução do risco de doenças e sua prevenção;
- f) dispensário de medicamentos abastecido para o consumo da população;
- g) formulação de estratégias que visem a uma maior aproximação entre os trabalhadores da saúde e os usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

- h) garantia da continuação do Programa de Saúde Mental com adequação de estrutura física, ou seja, a construção de uma sede para o CAPS que atenda às especificações da Vigilância Sanitária e propicie melhor atendimento para os pacientes;
- i) garantia de qualidade de vida ao portador de deficiência, proporcionando-lhe acesso à saúde, educação e assistência;
- j) Vigilância Epidemiológica e Sanitária com a ampliação, se for o caso, do corpo de fiscalização, dotada de veículos e equipamentos, para o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, bem como a inspeção de estabelecimentos que produzem e comercializem alimentos;
- k) disposição sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, em articulação com o Centro de Zoonoses Regional;
- l) promoção de campanha de conscientização para direcionar o atendimento ambulatorial às unidades básicas de saúde, criando vínculo entre a comunidade e os postos de atendimento;
- m) continuidade a programas de orientação e prevenção voltados à mulher, saúde mental, crianças, DST- Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS, saúde bucal, idosos, portadores de deficiência, consumo de entorpecentes e alcoolismo, combate à dengue;
- n) realização de ações educativas quanto aos riscos de auto-medicação;
- o) implementação e promoção de uma política de saneamento básico adequado à realidade local, desde as condições de habitação até o equilíbrio ambiental, contemplando ações de vigilância sanitária, epidemiológica e educação em saúde;
- p) controle do uso de agrotóxicos, em obediência à determinação legal constante do Código Estadual de Saúde e nas normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- q) controle da qualidade da água distribuída para a população;
- r) garantia da presença de médicos em tempo integral na sede do Município e ampliação da presença no Distrito de Quintinos e nas comunidades rurais;
- s) promoção da ampliação progressiva do Programa de Saúde da Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

- t) complementação do Programa de Agentes Comunitários - PACS com o programa de médico de família, visando atendimentos feitos na unidade de saúde e na própria residência do usuário, com a interação dos trabalhos do médico, do agente comunitário e enfermagem;
- u) promoção da manutenção, divulgação e ampliação das campanhas de vacinação;
- v) promoção da manutenção periódica e adequação total das edificações e equipamentos destinados ao atendimento de saúde;
- x) promoção da capacitação permanente de Conselheiros de Saúde, para uma melhor contribuição na elaboração de políticas de saúde local.

Art. 45. Os objetivos da saúde específicos para Carmo do Paranaíba são:

- I – Promover o curso de Técnico de Enfermagem ;
- II – construir e ampliar os Postos de Saúde da Família - PSF'S;
- III - capacitar os servidores e proporcionar melhoria salarial;
- IV– capacitar os servidores do Pronto Socorro Municipal, mantendo equipe multidisciplinar;
- V – prover os usuários e pacientes de medicamentos;
- VI - proceder à informatização e inclusão digital;
- VII - conservar a estrutura física do Pronto Socorro;
- VIII - ampliar o atendimento a exames;
- IX - investir em material, tais como roupas de cama, toalhas, cobertores, colchões, camas, etc
- X - ampliar o atendimento médico, inclusive na zona rural e PSF'S;
- XI – realizar campanhas do Centro Odontológico, tais como escovação, aplicação de flúor; detecção de cáries; levantamento epidemiológico uma vez por ano para nortear estratégias para o próximo ano;
- XII – inserir o tema “saúde do trabalhador” no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, bem como criar um núcleo municipal de saúde do Trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 46. As diretrizes de ações de saúde específicas para a zona rural são:

- I - efetuar visitas da Equipe de PSF uma vez ao mês, atendimento à população e palestras educativas sobre Alimentação, Higiene, Saúde, etc;
- II - realizar campanhas de informação e prevenção;
- III - realizar campanhas de esclarecimento sobre o uso do SUS;
- IV - realizar campanhas de prevenção ao câncer de colo, próstata;
- V - realizar campanhas de vacinação de gestante, criança e idoso;
- VI - realizar campanha de Prevenção do Hiperdia.

Subseção III

Das Diretrizes para a Ação Social

Art. 47. Constituem Diretrizes da Política de Ação Social:

I - aplicar a assistência social como uma política pública, visando a promoção humana e o desenvolvimento social, priorizando situações de vulnerabilidade e exclusão social;

II - garantir o atendimento aos direitos sociais da população através de ação articulada com outros órgãos públicos e entidades privadas, procurando assegurar proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, aos portadores de deficiência e aos carentes, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

III - promover a integração dos idosos na comunidade, utilizando sua experiência de vida e assegurando seu bem-estar e dignidade, quanto ao acesso a locais, equipamentos e programas recreativos, culturais, de lazer, assistência médica, gratuidade de transporte coletivo, atendimento preferencial pelos órgãos públicos e criação de centros de convivência;

IV - promover a inserção dos portadores de deficiência na vida social e econômica do Município, através de programas que visem à assistência especializada desde o nascimento, a educação, inclusive a profissionalizante, o acesso a locais, equipamentos e programas culturais, esportivos e recreativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

V – promover o programa Primeiro Emprego, procurando qualificar os jovens em idade de trabalho para serem guias turísticos, ensinando-os a história e o potencial turístico de Carmo do Paranaíba, dando-lhes informações a respeito das riquezas do Município, das principais atividades econômicas; conveniar com as empresas locais para que disponibilizem um percentual de suas vagas para o programa Primeiro Emprego;

VI – tornar atuante o Conselho Tutelar, estruturando-o administrativamente e o equipando para o seu bom funcionamento, incentivando as parcerias com a sociedade civil e demais órgãos, especialmente a Polícia Militar e a Guarda Municipal, em programas voltados às crianças e adolescentes e suas famílias, exigindo para a sua direção, idoneidade moral e capacitação periódica;

VII – planejar um programa de inserção social aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos, procurando inserir seus membros em idade laboral no mercado de trabalho ou promovendo outro meio de geração de renda;

VIII – combater a mendicância e a vadiagem, fornecendo a assistência psicológica e a qualificação profissional para a possível inserção desses no mercado de trabalho;

IX – criar o Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda com a finalidade precípua de captar recursos para auxílio aos familiares dos participantes dos programas da Secretaria Municipal de Ação Social, que se encontrem em situações de vulnerabilidade social;

X - elaborar programas de atenção aos adolescentes, integrando educação, atividades esportivas, artísticas e de lazer;

XI - elaborar programas de combate e prevenção à violência contra a mulher e a criança, principalmente quanto à prostituição e drogas;

XII - promover programas de assistência e valorização da mulher em busca da equidade de oportunidades;

XIII - buscar recursos em órgãos públicos estaduais ou federais ou entidades privadas para parcerias com o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

XIV - buscar a reciclagem na capacitação de adultos, dando ênfase aos que se encontrem desempregados, buscando capacitá-los em serviços e setores escolhidos de acordo com o mercado de trabalho disponível;

XV - elaborar programas de prevenção e recuperação de dependentes de drogas, mobilização da cidadania contra o tráfico de drogas e em favor da recuperação de suas vítimas;

XVI- garantir o Conselho Municipal de Ação Social atuante e representativo;

XVII - incentivar as ações comunitárias, dando assistência e estimulando a formação de entidades e associações de bairros, cobrando idoneidade moral dos membros que compõem a diretoria;

XVIII – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XIX – proporcionar diferentes cursos de capacitação para mulheres, adolescentes e idosos.

Parágrafo único. É facultado ao Município no estrito interesse público:

- a) – conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;
- b) – firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
- c) – estabelecer consórcios com outros municípios visando ao desenvolvimento e serviços comuns de saúde e assistência social.

Art. 48. São programas a serem desenvolvidos em Carmo do Paranaíba:

I – construção, ampliação, manutenção e capacitação de profissionais, inclusive com inclusão digital, para as Creches Municipais;

II - ampliação do programa Curumim, proporcionando esporte, lazer e educação, alimentação, inclusão digital, capacitação dos profissionais, oficinas profissionalizantes e horta comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

III - criação do Programa Curumim em Quintinos;

IV - ampliação e manutenção da Casa do Aconchego, proporcionando estrutura para atender diferentes faixas etárias, com a capacitação dos funcionários, inclusão digital e contratação de funcionários capacitados;

V - formação de equipe multidisciplinar para a Casa de Repouso;

VI - criação do Conselho Municipal do Idoso;

VII - construção de Centro de Convivência para a 3ª idade;

VIII – adesão à política de inclusão do deficiente no mercado de trabalho, com acesso ao transporte gratuito, estendido aos idosos;

IX – ampliação, reforma e manutenção do Cantinho da Sagrada Face de Jesus;

X - criação de um centro de recuperação do menor em parceria com o estado, a nível regional;

XI - geração de emprego e renda com a criação de um balcão de empregos;

XII - construção de um local coberto para funcionamento e apoio à feira do artesanato e do produtor rural;

XIII - criação de um programa habitacional para servidores públicos municipais e famílias de baixa renda;

XIV - alfabetização de jovens e adultos;

XV - viabilização da criação do PROCON Municipal;

XVI - manutenção da distribuição de cestas básicas oriundas de doações;

XVII - reativação dos Centros Comunitários Urbanos e Rurais e apoio efetivo do Poder Público para a construção da estrutura física das associações, atualização dos estatutos e capacitação das diretorias;

XVIII – construção de velório público municipal anexo ao cemitério, com distribuição de urnas gratuitas para a população carente;

XIX – incentivo da parceria entre o Poder Público e a Casa de Recuperação da Comunidade Fênix, apoiando a realização de seus trabalhos;

XX – criação de parcerias do Poder Público com os Clubes de Serviços para a ampliação ao atendimento à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

CAPÍTULO IV **DOS INSTRUMENTOS PARA APLICABILIDADE** **DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**

Art. 49. São instrumentos de aplicação do PDP, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal:

I - as diretrizes definidas neste Plano e as normas disciplinadoras previstas em lei;

II - os planos, projetos e programas de ação;

III – a regularização fundiária, mediante a escrituração e registro dos imóveis pertencentes a particulares, em toda a área do município, através de ações de usucapião especial e usucapião coletiva conforme faculta a seção V da Lei 10.257/2001 e outros instrumentos legais;

IV - a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;

V - o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

VI – o IPTU progressivo no tempo;

VII – a desapropriação para pagamento com títulos da dívida pública, por desobediência ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

VIII - operações urbanas consorciadas para áreas específicas;

IX - tombamento;

X - incentivos fiscais;

XI - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto Urbano – RIU;

XII – o Sistema de Planejamento Municipal;

XIII – Outorga Onerosa do Direito de Construir;

XIV – Transferência do Direito de Construir;

XV – Direito de Preempção;

XVI – Direito de Superfície.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 50. As restrições urbanísticas, paisagísticas e as diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser disciplinadas através das leis complementares que integram o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo único - Para a efetiva implantação do PDP, toda a legislação em vigor deverá ser revista, a fim de se adeqüá-la às disposições desta Lei , inclusive os Planos Anuais, Plurianuais e os Orçamentos do Município, que passarão a ser participativos.

Art. 51. O Município promoverá, quando julgar necessário, a desapropriação de bens imóveis que forem considerados estratégicos para implantação do PDP, incluindo-se, dentre outros, os que se destinarem à proteção de ambiente natural, ao alargamento de vias ou logradouros públicos, à instalação de equipamentos urbanos e à preservação e conservação de edificações históricas e artísticas, sendo-lhe facultado efetuar o pagamento parcial ou total do preço da indenização nas seguintes condições:

I – transferência do direito de construir, outorgada ao expropriado, na área remanescente àquela da desapropriação ou em gleba ou lote de terreno, de área correspondente ao coeficiente de aproveitamento estabelecido para a área onde se situa o imóvel receptor, acrescido de percentual da área que poderia ser construída no imóvel objeto de desapropriação;

II - alienação a terceiro da faculdade de construir, a que se refere o inciso anterior, destinando os recursos assim obtidos exclusivamente ao pagamento do imóvel objeto de desapropriação.

Parágrafo único - O pagamento da desapropriação através da utilização da faculdade de construir deverá ser regulamentada por lei.

Art. 52. Os imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados localizados em todo o território do Município, poderão ser objeto de parcelamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

edificação ou utilização compulsórios com o objetivo de coibir a retenção especulativa da terra como reserva de valor e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo, complementares a esta Lei.

§ 2º. A forma da execução para o cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo, será disciplinada pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 53. Operações urbanas consorciadas são um conjunto de intervenções especiais em áreas específicas com a participação da iniciativa privada e coordenação do Poder Público, sendo regulamentadas por lei específica para cada situação.

Parágrafo único - As operações urbanas visam a atingir áreas de urbanização específica, áreas sujeitas a adequadamente aproveitamento e reurbanização, a utilização de áreas que sofreram intervenções urbanísticas e áreas de interesse histórico ou cultural, buscando a valorização do patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico.

Art. 54. Direito de Preempção é a faculdade de o Poder Público Municipal adquirir imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, preferencialmente a qualquer outra pessoa, sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º . Toda a área urbana do município de Carmo do Paranaíba ficará sujeita ao direito de preempção, devendo os proprietários que desejarem alienar seus imóveis, consultarem primeiramente a Prefeitura Municipal, através de formulário próprio que será fornecido na própria Prefeitura, para esta finalidade.

§ 2º . O Município de Carmo do Paranaíba terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se se comprará ou não o imóvel, liberando-o para venda a terceiros, por escrito, no caso de ausência de interesse.

§ 3º . O Município poderá adquirir qualquer imóvel para as finalidades descritas nos incisos I a VIII deste artigo, sem a necessidade de autorização legislativa, conforme faculta a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§ 4º . O direito de preempção será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa dias) da publicação desta Lei.

Art. 55. O tombamento constitui limitação administrativa a que estarão sujeitos os bens integrantes do patrimônio paisagístico, ambiental, histórico e cultural do Município, cuja preservação e proteção seja de interesse público.

§ 1º - As edificações, obras ou locais de interesse de tombamento deverão estar sujeitas a três níveis de proteção:

I - preservação integral, com a conservação interna e externa;

II - preservação secundária, para as edificações que, embora descaracterizadas, devam ser objeto de restauração exterior total, podendo ser alteradas internamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

III - preservação dos adjacentes, para imóveis do entorno das edificações com preservação integral ou secundária, com vistas à manutenção da integridade arquitetônica do conjunto.

§ 2º - O tombamento deverá ser regulamentado por lei.

Art. 56. O Município poderá conceder incentivos fiscais na forma de isenção ou redução de tributos municipais, com vistas à proteção do ambiente natural, nas edificações com interesse de preservação, aos programas de valorização do ambiente urbano, aos patrocínios culturais e esportivos e aos empreendimentos turísticos que, por sua importância local, sejam grandes geradores de empregos diretos e proporcionem grandes benefícios ao Município.

Parágrafo único - Lei municipal deverá regulamentar e especificar beneficiários e condições para concessão dos incentivos fiscais, instituindo medidas compensatórias nas áreas ambiental, de infra-estrutura e de geração de emprego e renda.

Art. 57. O Poder Público Municipal poderá conceder alteração de uso e outorga onerosa do direito de construir, para obras de construção de hotéis ou pousadas, restaurantes, comércio e indústrias de interesse do Município, os quais poderão ter seu coeficiente construtivo ampliado, desde que sejam localizados na área de expansão urbana, não sendo permitida a alteração no Centro Histórico e na área urbana consolidada.

Parágrafo único. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e para alteração de uso.

Art. 58. Dependerá de aprovação de Relatório de Impacto Urbano-RIU, elaborado por profissionais habilitados, a implantação de empreendimentos que possam vir a representar uma sobrecarga na capacidade da infra-estrutura urbana, no sistema viário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

de transporte, e alteração no uso e ocupação do solo na vizinhança, ou ainda que possa vir a provocar danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. Em caso de empreendimentos que causem poluição sonora e outros tipos de poluição que causem incômodo a terceiros, será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 59. O Direito de Superfície é o direito de o proprietário urbano, inclusive o Poder Público outorgar a terceiro, mediante escritura pública, por tempo determinado ou indeterminado, a utilização do solo, subsolo ou espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato, atendida a legislação urbanística, atendidos, ainda, os requisitos constantes do artigo 21 e §§ 1º a 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e do disposto no artigo 1369 e parágrafo único do Código Civil vigente.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 60. Fica instituído o Conselho da Cidade, órgão permanente de Planejamento Municipal, formado paritariamente por membros da Administração Municipal e membros da sociedade civil organizada, com a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento definidas no PDP, direcionando aos propósitos desejados as ações, quer sejam estas grandes ou pequenas, dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade.

Parágrafo único – O Grupo Gestor do Plano Diretor de Carmo do Paranaíba, após a aprovação do presente projeto de Lei, passa a constituir o Conselho da Cidade, devendo suas atribuições serem regulamentadas por decreto do Executivo Municipal e complementada por Regimento Interno do próprio Conselho da Cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 61. O Conselho da Cidade - Sistema de Planejamento Municipal, tem o objetivo de garantir um processo dinâmico e permanente de implementação dos objetivos gerais deste Plano Diretor, bem como de suas diretrizes, através dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar e nas demais normas disciplinadoras.

Art. 62. Compõem o CONSELHO DA CIDADE, como órgão de apoio e informação ao Prefeito, na esfera da Administração Pública Municipal, para as decisões referentes à realização dos objetivos e diretrizes do PDP:

- I - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- II - a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III - a Secretaria Municipal de Obras;
- IV - a Procuradoria Municipal.

§ 1º. As Secretarias envolvidas deverão participar da implementação do PDP, elaborando os planos de ação e projetos, nas áreas de sua competência e formarão a Comissão de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. A Comissão de Desenvolvimento Urbano é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo nas questões de uso e ocupação do solo, e deverá ser instituída por Decreto do Executivo, tendo como atribuições:

- I - acompanhar e emitir parecer técnico sobre as propostas do Conselho da Cidade;
- II - analisar e propor medidas de concretização das políticas urbanas;
- III - acompanhar e aprovar as questões que envolvam operações urbanísticas e de transferência de potencial construtivo;
- IV - dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos porventura existentes na legislação de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 63. Às Secretarias e à Procuradoria Municipal envolvidas no Conselho da Cidade caberão, dentre outras atribuições:

I - a articulação das ações dos diversos setores da Administração entre si, e destes com órgãos de outras esferas;

II - a coordenação e centralização de um sistema de informações para o desenvolvimento do Município e apoio à pesquisa;

III - a responsabilidade pelas propostas de alteração da legislação em vigor, bem como das leis complementares ao PDP;

IV - a coordenação das revisões futuras do PDP.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 64. O Plano Diretor Participativo de Carmo do Paranaíba poderá ser amplamente revisto a partir de 05 (cinco) anos de sua promulgação, não podendo ultrapassar de 10 (dez) anos.

Art. 65. O Plano Diretor Participativo somente poderá sofrer alterações parciais, por propostas que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei, previamente aprovada pelo CONSELHO DA CIDADE, submetidas à população interessada, através do mesmo processo utilizado para sua aprovação, com participação efetiva da população, audiências públicas e ampla divulgação, votação aberta pelos delegados representantes dos segmentos econômicos e da sociedade organizada.

Parágrafo único. Qualquer alteração da presente Lei que não siga as orientações constantes do Estatuto da Cidade, ou que seja aprovada sem a participação e votação popular, estará eivada do vício da ilegalidade de origem, sendo nula de pleno direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 66. O Município de Carmo do Paranaíba fará promulgar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, as leis complementares de desenvolvimento urbano, para adeqüá-la às necessidades do pleno desenvolvimento da cidade.

Art. 67 - Qualquer alteração às Leis e Códigos que complementam o Plano Diretor Participativo de Carmo do Paranaíba somente poderá ser efetuada por Lei Complementar, após ouvidas as partes interessadas, observado o princípio da gestão democrática.

Art. 68. Independentemente do orçamento participativo que deverá tornar-se uma prática a partir de 2007, uma vez a cada mandato, ao menos, o Prefeito Municipal deverá convocar uma comissão com ampla participação da sociedade organizada, para discutir e redefinir prioridades, juntamente com o CONSELHO DA CIDADE.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverá expedir os decretos e demais atos administrativos que se fizerem necessários à fiel execução dos dispositivos desta Lei, inclusive a criação dos Conselhos e Fundos constantes das diretrizes desta Lei.

Art. 70. Todas as diretrizes contidas nesta lei, que não estejam previstas no Plano Plurianual, dependerão de aprovação e previsão no orçamento participativo, a partir de 2007.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.



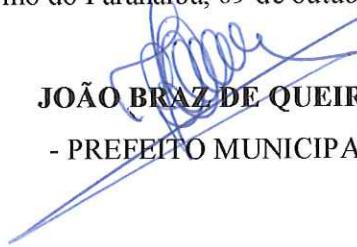
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 72. Revogam-se expressamente as leis nº 867, de 26 de dezembro de 1979, 1.540, de 29 de setembro de 1998, 1.575, de 05 de abril de 1999, 1.796, de 14 de julho de 2005 e todas as demais disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 09 de outubro de 2006


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -

